

Tramitação do PLS 185, de 2008, do senador Cristovam Buarque (PDT-DF). Transformado na Lei 13.006, de 2014, que obrigará as escolas públicas e privadas a exibirem o mínimo de duas horas por mês de filmes nacionais.

Senado

Apresentado em 12/05/08, ficou na casa legislativa até 16/06/2010

Texto original:

Incluía um Parágrafo 6 à LDB, com a seguinte redação:

A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais

Câmara

Chegou em 17/06/10 e ficou até 20/03/14

Deputados mudam o projeto. O texto substitutivo altera o parágrafo 2º, cria um 2º-A e revoga o parágrafo 6º

Parágrafo 2º:

O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, e deverá contemplar o estudo de:

I - Música;

II - artes cênicas;

III – artes visuais e audiovisuais e design;

IV – patrimônio artístico, arquitetônico e cultural.

Parágrafo 2-A

No estudo das artes audiovisuais mencionadas no inciso III do parágrafo 2º, será dada preferência à exibição e à análise de filmes nacionais.

Parágrafo 6º

(sobre o conteúdo de música)

REVOGADO

Senado

Volta a tramitar em 21/03/14

O texto substitutivo que chegou da Câmara é aprovado na Comissão de Educação, em 13/05/14

Em 05/06, no plenário, a redação dos deputados foi rejeitada e, por acordo dos senadores, aprovou-se a proposta original (*um dia antes, os parlamentares haviam aprovado o PLC 58, DE 2014, que virou a 'Lei da palmada'*).

O texto aprovado ainda usava a numeração de parágrafo 6º.

Em 09/06, o Senado envia o projeto aprovado para a sanção da presidenta Dilma, já com uma alteração, transformando o parágrafo em número 7.

Em 18/06, o Senado percebe que existe um problema e envia novamente o documento para a sanção, renumerando o texto para o parágrafo 8.

Sanção

Em 26/06, a presidenta Dilma Rousseff sanciona o projeto, transformado na Lei 13.006. No mesmo dia, ela sanciona a Lei 13.010, conhecida como 'Lei da palmada'.

As duas são publicadas no dia seguinte, no Diário Oficial da União e, ambas introduzem 'parágrafo 8' na LDB (Artigo 26).